



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 539/2006

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do Fundo Estadual para a Redução das Desigualdades Regionais de Vila Pavão – COMAF-VP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do Fundo Estadual para a Redução das Desigualdades Regionais de Vila Pavão-COMAF-VP, órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, que objetiva acompanhar e fiscalizar a aplicação desses recursos

Art. 2º - O COMAF-VP terá a seguinte composição

- I - 01 (um) representante do CDL de Vila Pavão,
- II – 01 (um) representante da Maçonaria de Vila Pavão,
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal,
- IV – 01 (um) representante da subseção da OAB deste município,
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão,
- VI – 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, a serem indicados pelo Chefe do Legislativo

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e demais membros do COMAF-VP serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal

Art. 3º - São atribuições do COMAF-VP

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos,
- II – realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos,
- III – Definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o art 3º da Lei Estadual nº 8 308, de 12 de junho de 2006,
- IV – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentar esta Lei, visando a correta implementação e funcionamento deste Conselho

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger,
29 de junho de 2006


ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
Presidente


ERCÍLIO DA FONSECA
Vice-Presidente


JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Primeiro Secretário